

REGULAMENTO INTERNO



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

**AGRUPAMENTO
DE
ESCOLAS DA MADALENA**

Preâmbulo

Um Regulamento Interno só faz sentido numa escola autónoma se se constituir como instrumento que possibilita a ação em vez de a constranger, que favorece a coordenação em vez de prescrever atitudes, que assinala pautas de significação e de conduta, em vez de impor comportamentos ou valores. Um Regulamento de Escola assim concebido não é um documento burocrático, é um regulador de autonomias” (SARMENTO, 1997).

Partilhando da visão expressa no parágrafo anterior, o presente **Regulamento Interno** pretende constituir-se como um documento regulador que, inspirado nos princípios basilares dos valores humanistas, se projeta numa visão de escola que procura cultivar o respeito pela diferença, a autorresponsabilização, a liberdade de expressão, a equidade e a transparência, assim como a participação ativa de todos os membros da comunidade educativa na vida escolar quotidiana, colocando-se ao serviço da sua comunidade educativa.

Finalmente, assume e transmite ainda a preocupação prioritária do serviço a prestar aos alunos, sem descurar ou subvalorizar os direitos e deveres legítimos de todos os elementos da comunidade escolar.

Documento aprovado em 27 de maio de 2009, pelo Conselho Geral Transitório
Revisto em 19 de julho de 2023, em Conselho Geral (encontra-se em revisão)

ÍNDICE

Preâmbulo	1
O Agrupamento	
Os Espaços físicos	5
Capítulo I	
Disposições Gerais	9
Objeto e âmbito de Aplicação do RI	9
Agrupamento de Escolas	9
Finalidades	9
Autonomia	9
Regime de Funcionamento das Escolas do Agrupamento	10
Parcerias: Objetivos e Entidades Envolvidas	10
Princípios Gerais	11
Princípios Orientadores e Objetivos	12
Normas Gerais do Agrupamento	12
Estrutura e Organização Pedagógica e Administrativa	
Capítulo II	
Órgãos de Administração e Gestão	
Administração e Gestão do Agrupamento	14
Secção I – Conselho Geral	
Definição	14
Composição	14
Competências	15
Designação de Representantes	15
Eleições	16
Mandato	17
Reunião do Conselho Geral	18
Secção II – Diretor	18
Diretor	18
Subdiretor e Adjunto do Diretor	18
Competências	18
Recrutamento	20
Abertura do procedimento concursal	20
Eleição	21
Posse	23
Mandato	23
Regime de Exercício de Funções	24
Direitos do Diretor	24
Direitos Específicos	25
Deveres Específicos	25
Assessorias da Direção	25

Secção III – Conselho Pedagógico	
Definição	25
Composição	26
Competências	26
Competências do Presidente	27
Funcionamento	27
Secção IV – Conselho Administrativo	
Conselho Administrativo	28
Composição	28
Competências	28
Funcionamento	28
Capítulo III	
Coordenação de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar	
Coordenador	29
Competências	29
Capítulo IV	
Organização Pedagógica	
Secção I – Estruturas de Coordenação e Supervisão	
Definição	30
Articulação e Gestão Curricular – Intervenientes	30
Organização das Atividades da Turma	32
Departamentos Curriculares Grupos Disciplinares – Competências	32
Professores Titulares de Grupo ou de Turma DT CT – Competências	34
Conselho de Titulares de Turma-Ano DT – Composição e Coordenação	35
Conselho de Docentes Titulares de Turma Diretores de Turma - competências	35
Secção II - Serviços	36
Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-Pedagógicos	36
Biblioteca – Estrutura de Apoio às atividades Letivas e de Complemento Curricular	36
Capítulo V	
Avaliação e Certificação das Aprendizagens	
Âmbito e objetivos da avaliação	37
Intervenientes e suas competências	37
Processo de Avaliação	38
Processo Individual do Aluno	42
Capítulo VI	
Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa	
Secção I – Alunos	
Direitos	44
Participação na Vida Escolar	44

Atividades Escolares	46
Material Escolar	47
Serviços, Espaços e Equipamentos	47
Seguro Escolar	47
Deveres	48
Participação na Vida Escolar	48
Atividades Escolares	49
Horário e Assiduidade	49
Material Escolar, Serviços e Equipamentos	49
Faltas	50
(in)Justificação de Faltas	51
Excesso grave de faltas	52
Efeito da Ultrapassagem do Limite de faltas Injustificadas	53
Disciplina	56
Determinação da Medida Disciplinar	56
Medidas Corretivas	57
Medidas Disciplinares Sancionatórias	59
Cumulação de Medidas Disciplinares	60
Procedimento disciplinar	60
Suspensão preventiva de um aluno	63
Reconhecimento Público de Mérito	64
Objetivo	64
Destinatários	64
Critérios de Seleção	64
Quadro de Honra	64
Quadro de Mérito	64
Metodologia	65
Divulgação	65
Secção II – Pessoal Docente	
Direitos dos Professores	66
Deveres dos Professores	67
Secção III – Pessoal não Docente	
Direitos do Pessoal não Docente	68
Deveres do Pessoal não Docente	68
Secção IV – Pais e Encarregados de Educação	
Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	70
Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	71
Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou EEs	72
Contraordenações	73

Anexos

O Agrupamento

O Agrupamento de Escolas da Madalena, constituído formalmente em junho de 2003, é uma unidade organizacional dotada de órgãos de direção, administração e gestão, a partir de um projeto pedagógico comum, que integra quatro Escolas do Ensino Básico e três estabelecimentos de educação pré-escolar, a saber: a Escola Básica (2º e 3º Ciclo) da Madalena, sede do Agrupamento; as Escolas Básicas (1º Ciclo) do Maninho, do Marmoiral e da Pena; os Jardins de Infância do Maninho, da Pena, do Marmoiral e da Quinta do Vale, todas(os) elas(es) sediadas(os) na Freguesia da Madalena, que integra o tecido urbano da cidade de Vila Nova de Gaia.

Os Espaços Físicos

Escola Básica da Madalena

Inaugurada oficialmente em 14 de setembro de 2001, a Escola Básica da Madalena é um dos sete estabelecimentos que compõem o Agrupamento.

Localizada na Rua Prof. Manuel Cardoso Ribeiro, a área de influência desta escola abrange, maioritariamente, a freguesia da Madalena, com uma população de 12000 habitantes e uma extensão territorial de 6 Km², parte da qual banhada pelo oceano atlântico.

A escola encontra-se fisicamente repartida por dois espaços: o edifício principal e as áreas desportivas.

O edifício principal, distribuído por dois pisos, alberga:

- **no r|c**, os serviços administrativos, a direção executiva, a sala de professores e respetivo bufete, o gabinete dos diretores de turma, o gabinete de apoio ao ensino especial, o gabinete de apoio ao aluno, um gabinete de trabalho, anexo à direção executiva, casas de banho, para alunos e para professores, a papelaria|reprografia, uma sala de educação tecnológica, uma sala de educação visual e tecnológica, uma sala de educação visual, uma sala de educação musical, uma sala para aulas teóricas e uma outra para as atividades práticas dos cursos de educação e formação (CEFs), um auditório, o refeitório, a cozinha e o bufete dos alunos, adjacente a um espaço multifuncional a eles destinado;
- **no 1º andar**, seis salas destinadas a aulas teóricas, um laboratório e uma sala de ciências naturais, um laboratório de ciências físico-químicas, uma biblioteca, uma sala de informática, duas salas multifuncionais, um laboratório de matemática, uma sala do clube das artes (que dispõe de equipamento de fotografia), uma sala onde se encontra alojado todo o comando operacional do sistema informático da escola, e, ainda, duas arrecadações multifuncionais.

As áreas desportivas dispõem de:

- duas infraestruturas cobertas (um pavilhão desportivo e um ginásio), apoiadas por três espaços adjacentes - uma arrecadação, dois balneários, um masculino e um feminino, e uma sala destinada a aulas teóricas;
- um recinto desportivo, ao ar livre.

A Associação de Pais encontra-se formalmente constituída desde novembro de 2000.

Escola Básica do 1º Ciclo do Maninho

A escola, situada na Rua Escola do Maninho, na Freguesia da Madalena, funciona num edifício tipo P3. Inaugurado em 1985, é constituído por oito salas de aula, um polivalente (que serve de ginásio e de salão multifuncional), uma cantina, o gabinete do coordenador de estabelecimento, um gabinete médico (adaptado a sala de professores), um balneário, duas pequenas salas de arrumos (papelaria e material didático), oito casas de banho para alunos, uma casa de banho para professores, uma casa de banho para o pessoal operacional, uma casa de banho para funcionários da cantina, um logradouro com jardim envolvente, espaço para recreio, parte do qual coberto, e campo de jogos. Todas as salas de aula estão equipadas com quadro interativo, videoprojetor e ligação à Internet.

A Associação de Pais está formalmente constituída desde 1998. Tem a seu cargo a responsabilidade da gestão do ATL, a funcionar das 07:30 às 09:00h e das 17:30h às 19:00h.

Escola Básica do 1º Ciclo do Marmoiral

A escola situa-se na Rua Carvalheiro, na Freguesia da Madalena. Está instalada num edifício doado à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia pelos filhos do benemérito Manuel Francisco de Brito, em 26 de maio de 1939.

Antiga casa de habitação, com dois pisos, foi reconstruída, há cerca de onze anos, pela Câmara Municipal, mantendo a traça original.

A escola possui quatro salas de aula, uma pequena sala com computadores e livros, uma cantina, uma sala de professores, duas casas de banho para alunos, uma casa de banho para professores e outra para o pessoal não docente.

Dispõe de um recreio composto por um logradouro, com área aproximada de 850 m². Além disso tem um recreio coberto com uma área aproximada de 100 m².

A Associação de Pais, constituída no ano letivo 1995|96, foi reativada no ano letivo 2005|06.

Escola Básica do 1º Ciclo da Pena

Ocupa um edifício de tipologia P3. Das doze salas que compõem o edifício, nove são utilizadas pelo 1º ciclo do ensino básico; as restantes pelo Jardim de Infância. Por cada grupo de três salas de aula há seis casas de banho (três para rapazes e três para raparigas) e uma sala de trabalhos. Por igual grupo de salas, há um átrio (com cabides) de acesso às casas de banho e |ou andar superior.

Dispõe, ainda, de uma sala de professores, uma pequena sala para o pessoal não docente, um pequeno gabinete ocupado pela associação de pais e uma sala de trabalho da coordenadora, que serve simultaneamente de arquivo e arrecadação de material escolar.

Das nove salas ocupadas pelo 1º ciclo, oito destinam-se a atividades letivas; a outra, é hoje (desde março de 2010), a biblioteca escolar. Todas as salas de aula estão equipadas com quadro interativo, vídeo-projetor e ligação à Internet. Existem ainda três casas de banho, destinadas a professores, ao pessoal operacional e ao pessoal da cantina.

O recreio é amplo mas, em parte, de piso irregular. Sendo, na generalidade, um espaço descoberto, existem, contudo, pequenas áreas cobertas, ao nível das entradas.

Esta escola fica localizada na Rua Prof. Manuel Cardoso Ribeiro, como tal, situada no extremo da Freguesia que confina com a Freguesia de Canidelo, recebendo alunos da comunidade envolvente (Madalena e Canidelo, cujo acesso é condicionado à existência de vagas).

As atividades de ATL, da iniciativa e responsabilidade da Associação de Pais, funcionam das 07:30 às 09:00h e das 17:30h às 19:00h.

Para a preparação e distribuição das refeições há uma cozinha, um refeitório e uma despensa.

A Associação de Pais existe desde o ano letivo 1996|97.

Jardim de Infância do Maninho

O Jardim de Infância do Maninho está instalado num edifício – Plano Centenário – restaurado recentemente. Ocupa estas instalações desde 1992|93.

É composto por quatro salas de atividades, um pequeno polivalente, onde também são servidas as refeições confeccionadas na EB1, uma pequena copa de apoio à distribuição de almoço e lanche, um gabinete, sete casas de banho para alunos, uma casa de banho para as educadoras, e uma outra para o pessoal não docente.

A Associação de Pais, comum à escola básica, existe, como foi já referido, desde 1998, tendo a seu cargo a responsabilidade da gestão do ATL, das 07:30h às 09:00h.

Jardim de Infância da Pena

Partilha um edifício tipo P3 em parceria com a escola básica, ocupando três salas de atividades, uma sala de apoio para lanches, duas casas de banho para crianças e uma para adultos, um hall de entrada, com cabides, e um recreio interior, descoberto.

Dispõe, ainda, de outros espaços comuns, designadamente: cantina, polivalente, recreio exterior, descoberto, sala de professores e uma despensa para arrumos.

A Associação de Pais existe desde o ano letivo 1996|97.

Jardim de Infância do Marmoiral

Partilha o edifício em parceria com a escola básica do 1º ciclo, ocupando uma sala.

Dispõe, ainda, de outros espaços comuns, designadamente: cantina, recreio exterior, descoberto, sala de professores e uma despensa para arrumos.

A Associação de Pais, constituída no ano letivo 1995|96, foi reativada no ano letivo 2005|06.

Jardim de Infância Quinta do Vale

O Jardim de Infância situa-se na Rua de Luanda, na Freguesia da Madalena, uma zona maioritariamente ocupada por vivendas.

O edifício é um pré-fabricado composto por uma sala para atividades pedagógicas, uma pequena sala de apoio, uma casa de banho para crianças e outra para adultos. Dispõe de um espaço exterior bastante agradável, relvado e com árvores e bancos de jardim, apenas passível de ser utilizado com bom tempo já que não existe nenhuma área coberta.

Dadas as condições físicas dos espaços, não é possível assegurar-se o serviço de refeições. Também não assegurada a componente de apoio às famílias

A Associação de Pais existe desde o ano letivo de 2003|2004.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento, elaborado com base nas disposições legais em vigor, propõe-se orientar o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas da Madalena, desde os seus órgãos de Administração e Gestão, às estruturas de Coordenação e Supervisão e aos Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-Pedagógicos, bem como estabelecer direitos e deveres a observar por todos os membros da sua comunidade escolar, constituindo, como tal, um instrumento fundamental de desenvolvimento e operacionalização do seu Projeto Educativo. Institui, ainda, regras de atuação dos utentes, dentro dos edifícios escolares do Agrupamento.

Artigo 2.º

Agrupamento de Escolas

O Agrupamento de Escolas da Madalena integra, verticalmente, quatro escolas do Ensino Básico e quatro Jardins de Infância, a saber: a Escola Básica, do 2º e 3º Ciclo, da Madalena, sede do Agrupamento, as Escolas Básicas, do 1º Ciclo, do Maninho, do Marmoiral e da Pena, e os Jardins de Infância do Maninho, da Pena, Marmoiral e da Quinta do Vale, todas(os) elas(es) localizadas(os) na Freguesia da Madalena, cidade de Vila Nova de Gaia.

Artigo 3.º

Finalidades

Atendendo ao modelo concetual do Sistema Educativo, compete ao agrupamento:

1. Complementar a ação educativa das famílias, no estrito respeito pelas especificidades locais;
2. Proporcionar aos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória da sua área de influência um percurso escolar sequencial e articulado;
3. Reforçar a capacidade pedagógica dos estabelecimentos que o integram, promovendo o aproveitamento racional dos seus recursos;
4. Garantir a aplicação de um regime de autonomia, administração e gestão comum aos estabelecimentos que o integram;
5. Valorizar e enquadrar experiências em curso.

Artigo 4.º

Autonomia

O presente Regulamento Interno pretende ser um instrumento do processo de autonomia do Agrupamento de Escolas da Madalena, sendo passível de reajustamento, sempre que se afigure necessário.

Artigo 5.º

Regime de Funcionamento das Escolas do Agrupamento

O regime de funcionamento respeita as especificidades inerentes a cada nível de ensino. Assim:

- a. A **Escola Básica da Madalena** funciona em regime diurno, entre as 08:10h e as 18.30h. Cobre o 2º e o 3º ciclo da escolaridade básica.
 - b. A gestão das aulas, espaço privilegiado no processo de ensino|aprendizagem, é da responsabilidade do respetivo professor. Qualquer interrupção deverá por isso ser fundamentada e antecedida da autorização expressa do(s) docente(s);
 - c. O professor deve registar no suporte apropriado as faltas dos alunos e o sumário da aula, indicando, de modo explícito, os conteúdos lecionados ou as atividades desenvolvidas;
 - d. Os tempos letivos são delimitados por aulas de 50 minutos, devendo os alunos e os professores dirigir-se para a sala de aula ou para qualquer outra atividade, imediatamente logo que esta se inicie;
 - e. No caso de ausência do professor, os alunos permanecem junto da sala de aula e aguardam a chegada do professor de substituição. Só poderão abandonar o local com a autorização do funcionário do setor.
1. As **Escolas Básicas do Maninho, do Marmoiral e da Pena** funcionam em regime normal, entre as 9:00h e as 15:30h.
Para além das atividades letivas, oferecem ainda, em parceria com a autarquia local, um conjunto de atividades de enriquecimento curricular, que asseguram a ocupação dos alunos até às 17:30h.
 2. Os Jardins de Infância **do Maninho, da Pena, Marmoiral e da Quinta do Vale** funcionam em regime normal, entre as 9:00h e as 15:30h. O JI da Quinta do Vale faz intervalo para almoço, uma vez que não dispõe de serviço de refeições.
Para além das 16:00h, nos JI **do Maninho, Marmoiral e da Pena** a autarquia assegura, sob a supervisão do agrupamento, um conjunto de atividades integradas na componente de apoio à família, que ocupam as crianças até às 17:30h.

Artigo 6.º

Parcerias: Objetivos e Entidades Envolvidas

O estabelecimento de parcerias tem por objetivo, mediante estratégias concertadas, contribuir para a promoção do sucesso educativo dos alunos ao longo do seu percurso escolar e para a tomada de decisões esclarecidas quanto ao pós ensino básico, nele se incluindo a própria integração na vida ativa.

1. O Agrupamento de Escolas da Madalena tem como parceiros educativos, entre outros atores que poderão vir a revelar-se convenientes:
 - As Associações de Pais;
 - A Junta de Freguesia da Madalena;
 - A Câmara Municipal;
 - A Misericórdia de Vila Nova de Gaia;
 - A Associação de Solidariedade Social da Madalena;
 - A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – VNG;
 - Outras entidades locais:
 - ✓ Associação de Solidariedade Social da Madalena;

- ✓ Bombeiros Sapadores de Vila nova de Gaia;
- ✓ Bombeiros Voluntários de Coimbrões;
- ✓ Bombeiros Voluntários de Valadares;
- ✓ Centro de Formação da Associação de Escolas Gaia Sul-Espinho;
- ✓ Centro de Saúde Barão do Corvo;
- ✓ Centro de Saúde da Boa Nova;
- ✓ Centro de Saúde de Canidelo;
- ✓ Clube Atlântico da Madalena;
- ✓ Confraria da Pedra;
- ✓ FEDAPA Gaia;
- ✓ Grupo Folclórico da Madalena;
- ✓ Ideal Clube Madalenense;
- ✓ IPSS “Baloíço do Tempo”;
- ✓ IIPSS “Impulso Generoso”;
- ✓ Misericórdia de Vila Nova de Gaia.

Artigo 7.º

Princípios Gerais

1. A autonomia, a administração e a gestão do agrupamento orienta-se pelos princípios da igualdade de oportunidades, da equidade, da participação e da transparência.
2. A autonomia, a administração e a gestão do agrupamento subordina-se particularmente aos princípios e objetivos consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente:
 - a. Integrar as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas;
 - b. Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticas;
 - c. Assegurar a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias e de entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas, tendo em conta as características específicas dos vários níveis e tipologias de educação e de ensino;
 - d. Assegurar o pleno respeito pelas regras da democracia e representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa.
3. A autonomia, a administração e a gestão do agrupamento funciona sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado assim como de todos os demais agentes ou intervenientes.

Artigo 8.º

Princípios Orientadores e Objetivos

1. A gestão e administração do Agrupamento obedece aos seguintes princípios orientadores:
 - a. Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;
 - b. Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
 - c. Representatividade dos órgãos de administração e gestão, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
 - d. Responsabilização do Estado, da Autarquia e dos diversos intervenientes no processo educativo;
 - e. Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
 - f. Transparência dos atos de administração e gestão.
2. No quadro dos princípios referidos no número anterior e no artigo anterior, a autonomia, a administração e a gestão do agrupamento organiza-se no sentido de:
 - a. Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
 - b. Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
 - c. Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
 - d. Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
 - e. Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
 - f. Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
 - g. Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

Artigo 9.º

Normas Gerais do Agrupamento

1. Todos os elementos da comunidade escolar devem promover um convívio agradável, baseado no respeito mútuo, na disciplina, no espírito de solidariedade e entreajuda.
2. O parque escolar (instalações, equipamentos, espaços exteriores, ...) deve ser respeitado e conservado por todos.
 - a. Quaisquer danos ou estragos verificados nos equipamentos ou espaços escolares devem ser, de imediato, comunicados à Direção.

3. Sendo a Escola um espaço de educação cívica, todos devem colaborar no arranjo, limpeza e conservação do património, tornando o ambiente propício ao bem-estar da Comunidade Educativa.
4. As visitas de estudo, bem como as aulas dadas no exterior dos estabelecimentos de ensino, são atividades escolares da responsabilidade da Escola, destinadas a todos os alunos, na medida em que constituem um complemento indispensável para a sua formação e educação integral. Embora com características específicas, não deixam de constituir atividades letivas, pelo que o comportamento dos alunos rege-se pelas mesmas normas que determinam a disciplina no interior da Escola. As infrações que nelas possam ser cometidas terão, assim, tratamento idêntico.
5. O acesso à escola por parte dos encarregados de educação, ou de qualquer outro utente que nela tenha assuntos a tratar, é feito sob devida autorização. Para o efeito:
 - a. O funcionário da portaria solicitará aos visitantes a respetiva identificação e encaminhá-los-á para os fins pretendidos.
6. Para que possam ausentar-se da escola fora dos horários de saída, os alunos deverão fazer prova da autorização dos respetivos encarregados de educação ao funcionário da portaria.
7. Os alunos não podem entrar na escola acompanhados de elementos estranhos, salvo com devida autorização.
8. É expressamente proibida a entrada de produtos e materiais que possam colocar em risco a saúde, a segurança e a vida da Comunidade.
9. À exceção dos bens entregues à sua guarda, a escola não é responsável por perdas ou danos efetuados sobre a propriedade dos alunos. Estes são, como tal, responsáveis pelos respetivos pertences, bem como pelos seus atos.
 - a. Devido ao elevado número de aloquetes e, conseqüentemente, de chaves, não é, de todo, possível assegurar-se a inviolabilidade dos aloquetes dos cacifos dos alunos, pelo que não devem ser depositados quaisquer objetos de valor no seu interior.

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO II Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 10.º

Administração e Gestão do Agrupamento

1. A administração e gestão do Agrupamento é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos enunciados nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento, e que são:
 - a. O Conselho Geral;
 - b. O Diretor;
 - c. O Conselho Pedagógico;
 - d. O Conselho Administrativo.
2. As diversas competências destes órgãos são as que constam e resultam diretamente da legislação aplicável.

SECÇÃO I CONSELHO GERAL

Artigo 11.º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4, do artigo 48.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 12.º

Composição

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a. Oito representantes do pessoal docente;
 - b. Dois representantes do pessoal não docente;Cinco representantes dos pais e encarregados de educação, sempre que possível, atendendo à seguinte distribuição:
 - * Dois representantes dos pais e encarregados de educação da escola-sede;
 - * Três representantes dos pais e encarregados de educação das demais escolas.
 - c. Três representantes do município;
 - d. Três representantes da comunidade local.
2. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 13.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:
 - a. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b. Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente regulamento;
 - c. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d. Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
 - e. Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
 - f. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j. Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q. Participar, nos termos definidos pela legislação em vigor, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s. Aprovar o mapa de férias do diretor.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento.
4. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 14.º

Designação de Representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos por este regulamento interno.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos (em listas ordenadas que devem conter a indicação dos candidatos, em igual número, de membros efetivos e membros suplentes), em assembleia geral de pais e encarregados de educação das escolas do Agrupamento, para o efeito convocada, sob proposta das respetivas organizações representativas.
4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
5. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral. Esta cooptação orienta-se pelos seguintes critérios:
 - a. Representantes de instituições locais com as quais a Escola desenvolve atividades ou tem protocolos;
 - b. Representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico relevantes para a Escola;
 - c. Individualidades de reconhecido mérito.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos deste regulamento.

Artigo 15.º

Eleições

1. São eleitores e elegíveis como representantes no Conselho Geral todos os elementos docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no agrupamento.
2. Os representantes referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior são eleitos pelos respetivos corpos eleitorais, mediante candidatura em listas separadas.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. O Conselho Geral constituirá uma comissão especial de três elementos, dos quais um será o presidente e os outros vogais, um deles exercendo as funções de secretário. Esta comissão será responsável pelo processo eleitoral.
5. O ato eleitoral realizar-se-á em data e local a marcar pelo presidente do Conselho Geral, que mandará afixar o calendário das eleições com a devida antecedência, tendo em conta as seguintes condicionantes:
 - a. Marcação e afixação da data do ato eleitoral, a ser efetuada com 15 (quinze) dias úteis de antecedência;
 - b. Eleição das mesas eleitorais, pessoal docente e não docente, a ser levada a cabo com a antecedência de 10 (dez) dias úteis relativamente ao ato eleitoral, mediante convocação pelo Diretor, por solicitação do Presidente do Conselho Geral;
 - c. Receção e afixação das listas, em locais próprios especificamente destinados para o efeito, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação ao ato eleitoral;
 - d. Afixação dos cadernos eleitorais, mandados elaborar previamente pelo Diretor, com a antecedência mínima de três dias úteis antes do ato eleitoral, sem prejuízo de eventuais correções, a serem introduzidas até ao dia do ato eleitoral.

6. Listas de candidatura

- a. As listas docentes e não docentes devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, de forma ordenada, em igual número ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes;
- b. As listas do pessoal docente devem integrar, representantes de todos os níveis e ciclos de ensino do Agrupamento e são constituídas por oito docentes efetivos e oito docentes suplentes.
- c. As listas dos representantes do pessoal docente devem ser subscritas por um mínimo de dez docentes em exercício de funções no Agrupamento e rubricadas pelos respetivos candidatos, bem como pelo presidente da comissão especial;
- d. As listas de pessoal não docente devem integrar dois não docentes efetivos e dois não docentes suplentes e devem ser subscritas por um mínimo de cinco não docentes em exercício de funções no Agrupamento, rubricadas pelos respetivos candidatos e pelo presidente da comissão especial;
- e. As listas devem ser identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a respetiva ordem de entrada;
- f. Cada lista poderá designar até dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.

7. Mesas Eleitorais

- a. Cada uma das mesas eleitorais, pessoal docente e não docente, serão compostas por três efetivos e três suplentes;
- b. Serão eleitas por voto direto e secreto, em reuniões distintas, do pessoal docente e não docente, convocadas para o efeito pelo Diretor;
- c. O presidente de cada uma das mesas eleitorais será o docente|não docente mais votado; as mesas eleitas designarão o vogal secretário;
- d. Funcionarão em local a designar atempadamente;

8. Conclusão do processo eleitoral

- a. Findo o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da respetiva urna e o escrutínio será efetuado perante os membros da mesa eleitoral e os representantes da(s) lista(s), quando presentes;
- b. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
- c. Os resultados do ato eleitoral serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes e entregue ao presidente da comissão especial;
- d. O Presidente do Conselho Geral receciona da comissão especial as atas das mesas eleitorais e comunica o facto ao serviço competente da tutela.

Artigo 16.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos.
3. As associações de pais, o município e as instituições com representação no Conselho Geral têm de informar o Presidente do Conselho Geral, sempre que se verificarem alterações nos seus representantes.
4. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto na alínea a), do n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 17.º

Reunião do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

SECÇÃO II

DIRETOR

Artigo 18.º

Diretor

O Diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 19.º

Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por dois adjuntos.
 - a. Os critérios de fixação do número de adjuntos do Diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 20.º

Competências

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o projeto educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico.
2. Compete também ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico:
 - a. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - I. as alterações ao regulamento interno;

- II. os planos anual e plurianual de atividades;
 - III. o relatório anual de atividades;
 - IV. as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - a. Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
3. No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a), do número dois do artigo anterior acompanhados do parecer do Conselho Pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que, entretanto, lhe venham a ser cometidas por lei, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:
- a. Definir o regime de funcionamento do agrupamento;
 - b. Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c. Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d. Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e. Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
 - f. Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular, de acordo com os requisitos previstos na legislação em vigor;
 - g. Designar os diretores de turma e os coordenadores de disciplina ou de outros cargos de gestão pedagógica;
 - h. Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - i. Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - j. Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 13.
 - k. Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - l. Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - m. Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos pedagógicos.
5. Compete ainda ao Diretor:
- a. Representar o Agrupamento;
 - b. Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
 - d. Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e. Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
7. O Diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar, as competências referidas nos números anteriores, com a exceção de prevista da alínea d), do n.º 5;

8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 21.º

Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte:
4. Consideram -se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preenham uma das seguintes condições:
 - a. Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b. Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto-lei, pelo Decreto-Lei n.º 115- A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
 - c. Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo
 - d. Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 15.º.
5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.
6. O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Artigo 22.º

Abertura do procedimento concursal

1. Não sendo, ou não podendo ser, aprovada a recondução do diretor cessante, o conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.

2. O procedimento concursal no agrupamento para preenchimento do cargo de diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.
3. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a. O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;
 - b. Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no presente regulamento;
 - c. A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d. Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
4. O procedimento concursal é aberto no agrupamento por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a. Em local apropriado das instalações do agrupamento;
 - b. Na página eletrónica do agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
 - c. Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicitado.
5. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral constitui uma comissão especialmente designada para o efeito a quem compete elaborar um relatório de avaliação a apresentar ao plenário do Conselho Geral.
6. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
 - a. A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
 - b. A análise do projeto de intervenção na escola;
 - c. O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 23.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei 137|2012, de 2 de julho.

4. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 24.º

Posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4, do artigo anterior.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 25.º

Mandato

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo, ou não podendo ser, aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do Diretor, nos termos do artigo 22.º do presente regulamento.
6. O mandato do Diretor pode cessar:
 - a. A requerimento do interessado, dirigido ao diretor-geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b. No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;
 - c. Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
7. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
8. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º do Decreto-Lei 137/20012, de 2 de julho, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

10. Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35º, do Decreto-Lei 137|2012, de 2 de julho, a gestão do agrupamento é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66º do mesmo diploma.
11. O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 26.º

Regime de Exercício de Funções

1. O Diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.
2. O exercício das funções de Diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.
3. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior:
 - a. A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;
 - b. Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
 - c. A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - d. A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
 - e. O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.
5. O Diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.
7. O Diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 27.º

Direitos do Diretor

1. O Diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento.
2. O Diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 28.º

Direitos Específicos

1. O Diretor, o subdiretor e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções nos termos que vierem a ser regulamentados pela tutela.
2. O Diretor, o subdiretor e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função, nos termos fixados pelo Decreto Regulamenta

Artigo 29.º

Deveres Específicos

1. Para além dos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, o Diretor e os adjuntos estão, ainda, sujeitos aos seguintes deveres específicos:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
 - b. Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
 - c. Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 30.º

Assessoria da Direção

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 31.º

Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 32.º

Composição

1. A composição do conselho pedagógico não pode, nos termos da Lei, ultrapassar os 17 membros.
2. Sendo da competência do agrupamento estabelecer, nos termos do seu regulamento interno, a composição do conselho pedagógico, determina-se, nessa conformidade, que nesse órgão tenham assento:
 - a. O Diretor;
 - b. Um coordenador por cada departamento curricular;
 - c. Um coordenador dos diretores de turma;
 - d. O coordenador de projetos;
 - e. O coordenador da biblioteca;
 - f. O coordenador da EMAEI
2. O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.
3. Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 33.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho pedagógico compete:
 - a. Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - b. Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d. Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, mediante diagnóstico das necessidades e em articulação com as instituições de formação;
 - e. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

- m. Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n. Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente
- o. Aprovar os instrumentos de registo no âmbito da avaliação do desempenho docente;
- p. Eleger os elementos a integrar da Comissão de Avaliação do Desempenho Docente;
- q. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 34.º

Competências do Presidente

1. Compete ao presidente do Conselho Pedagógico:
 - a. Promover e coordenar a elaboração|atualização do regimento interno do conselho pedagógico nos primeiros trinta dias do seu mandato;
 - b. Elaborar a agenda das reuniões do Conselho Pedagógico;
 - c. Convocar as reuniões do Conselho Pedagógico;
 - d. Coordenar os trabalhos do Conselho Pedagógico;
 - e. Nomear comissões;
 - f. Promover e incentivar a articulação do conselho pedagógico com os outros órgãos de administração e gestão na prossecução do projeto educativo do agrupamento;
 - g. Representar o Conselho Pedagógico em atos para os quais seja solicitada a representação deste órgão;
 - h. Ter assento no Conselho Geral.

Artigo 35.º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. O conselho pedagógico é um órgão autónomo em que as decisões, de carácter vinculativo, são tomadas por maioria.
3. Os membros do conselho pedagógico são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j), e k), do artigo 33.º, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
 - a. Os, dois, representantes dos pais e encarregados de educação são indicados pelas respetivas associações, sendo que um dos representantes deve ser indicado pelos encarregados de educação dos alunos da escola-sede e o outro pelo representante dos encarregados de educação dos restantes estabelecimentos de ensino|educação.

5. As restantes regras de organização e funcionamento do conselho pedagógico são estabelecidas em regimento próprio, a elaborar e aprovar, por maioria, em reunião ordinária a realizar nos primeiros 30 dias do mandato do conselho pedagógico.

SECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 36.º

Conselho Administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37.º

Composição

1. O conselho administrativo tem a seguinte composição:
 - a. O Diretor, que preside;
 - b. O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
 - c. O chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 38.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho administrativo:
 - a. Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - b. Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - c. Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
 - d. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial;
 - e. Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 39.º

Funcionamento

1. O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
2. Na ausência de um dos elementos, a respetiva reunião será marcada para data oportuna.
3. De cada reunião é lavrada uma ata, informatizada, da qual constará a data, hora, local, ordem de trabalhos e um resumo das deliberações tomadas e das informações prestadas.

- a. O chefe dos serviços de administração escolar, secretário da reunião, elabora a ata, que será aprovada na reunião seguinte, sendo assinada por todos os elementos do conselho.
4. As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso entre os elementos presentes ou, caso não seja possível, por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
 - a. As deliberações | decisões financeiras são oportunamente transmitidas pelo presidente do conselho aos membros competentes.

CAPÍTULO III

Coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar

Artigo 40.º

Coordenador

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar e|ou de ensino é assegurada por um coordenador.
 - a. Na escola-sede do agrupamento, bem como nos estabelecimentos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.
2. O coordenador é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.
3. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
4. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 41.º

Competências

1. Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar:
 - a. Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
 - b. Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
 - c. Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
 - d. Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 42.º

Definição

1. Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, são as seguintes as estruturas|entidades que colaboram com o Diretor e com o Conselho Pedagógico, no sentido de assegurar a articulação curricular e a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, bem como promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente:
 - a. O departamento da educação pré-escolar;
 - b. O departamento do 1º ciclo;
 - c. Os departamentos curriculares no 2º e 3º ciclos;
 - d. O conselho de diretores de turma;
 - e. O conselho de docentes titulares de turma
 - I. por estabelecimento;
 - II. ano de escolaridade.
 - f. Os conselhos de turma;
 - g. Os grupos disciplinares;
 - h. Os coordenadores de departamento;
 - i. Os coordenadores de disciplina, no 2º e 3º ciclo;
 - I. os coordenadores de departamento acumulam a coordenação da respetiva disciplina.
 - j. Os coordenadores de ano, no 1º ciclo;
 - k. Seção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico.
2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a. A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
 - b. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
 - c. A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
 - d. A avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 43.º

Articulação e Gestão Curricular - Intervenientes

1. A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento, procurando, sem deixar de ter em linha de conta as aprendizagens essenciais a

realizar pelos alunos em cada um dos anos de escolaridade ou ciclos de ensino, adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2. A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares que integram o currículo do ensino básico.
3. A articulação e gestão curricular, no que aos departamentos diz respeito, é assegurada pelos seguintes departamentos:
 - a. Departamento da educação pré-escolar;
 - b. Departamento do 1º ciclo;
 - c. Departamento das expressões;
 - d. Departamento de línguas;
 - e. Departamento das ciências humanas e sociais;
 - f. Departamento de matemática e das ciências experimentais.
4. A coordenação do departamento deve ser assegurada por um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos apontados, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no presente regulamento, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

 - a. Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b. Docentes com experiência, de pelo menos um mandato, de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no presente regulamento, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c. Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
5. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo, no respeito pelo disposto no artigo 43.º, do Decreto-Lei 137/2012.
6. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
7. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo, por despacho fundamentado do diretor.
8. Os departamentos reúnem, por norma, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu coordenador, por solicitação de um terço dos seus membros, ou pelo Diretor.
9. Os grupos disciplinares, bem como os coordenadores de ano e respetivos professores titulares de turma-ano, no 1º ciclo, reúnem, por princípio, duas vezes por período, e extraordinariamente, sempre que haja para tal necessidade.
10. Com vista à adoção de medidas de pedagogia diferenciada e de reforço da articulação, os conselhos de docentes podem incluir, ainda, outros docentes, designadamente de disciplinas ou áreas disciplinares, de apoio educativo, de educação especial e das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 44.º

Organização das Atividades de Turma

1. Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
 - a. Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b. Pelos professores titulares das turmas, no 1º ciclo do ensino básico;
 - c. Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, com a seguinte constituição:
 - I. os professores da turma;
 - II. dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - III. dois representantes dos alunos – delegado e subdelegado.
2. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do agrupamento.
3. O conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, por dois representantes dos alunos e por dois representantes dos encarregados de educação dos alunos da turma, a serem eleitos na 1ª reunião realizada pelo diretor de turma.
4. Para elaboração do Plano de Atividades da Turma (PAT), os alunos e encarregados de educação serão ouvidos pelo diretor de turma e pelo conselho de turma, através dos seus representantes.
5. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.
6. No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um aluno ou grupo de alunos.

Artigo 45.º

Departamentos Curriculares | Grupos Disciplinares - Competências

1. Aos departamentos curriculares compete:
 - a. Elaborar, ou atualizar, os respetivos regimentos, no início de cada ano letivo, caso os docentes o considerem pertinente;
 - b. Planificar e assegurar a gestão das orientações curriculares e a gestão curricular dos planos de estudo definidos a nível nacional, garantindo, sem deixar de ter em linha de conta as metas curriculares, a sua adequação à realidade do agrupamento, na perspetiva da flexibilidade curricular;
 - c. Assegurar e desenvolver componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento;
 - d. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação de aprendizagens;
 - e. Promover a execução dos Planos de Atividades e de Formação do agrupamento;
 - f. Trabalhar em articulação com os demais departamentos e com o Conselho Pedagógico, através dos seus representantes a este conselho;
 - g. Analisar e debater problemas do âmbito do ensino-aprendizagem das disciplinas que integram o departamento;
 - h. Propor critérios de avaliação na Educação Pré-escolar e para cada ciclo e ano de escolaridade.
2. Aos grupos disciplinares de cada departamento compete:

- a. Estabelecer a articulação vertical dos saberes e competências no âmbito da própria disciplina e a articulação horizontal entre as diferentes disciplinas;
 - b. Propor ao departamento critérios para avaliação dos alunos, considerando os já consagrados pelo agrupamento;
 - c. Propor ao departamento os manuais escolares para adoção;
 - d. Propor metodologias ativas e participativas, de acordo com os saberes e competências a desenvolver, tendo em vista a otimização das práticas educativas;
 - e. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes que integram o grupo disciplinar;
 - f. Apresentar propostas para a Plano Anual de Atividades;
 - g. Apresentar a planificação anual da disciplina;
 - h. Indicar ao Diretor, sempre que solicitado, de entre os professores do grupo disciplinar, possíveis responsáveis pelas(os) instalações|equipamentos próprias(os) ou adstritas(os) ao(s) grupo disciplinar, no âmbito da qual compete a esse docente:
 - I. organizar o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação;
 - II. planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os restantes professores do grupo;
 - III. elaborar relatório a apresentar ao Diretor, com conhecimento do respetivo coordenador.
3. A cada coordenador de departamento compete:
- a. Representar o respetivo departamento no conselho pedagógico atuando como transmissor entre este órgão e o departamento curricular;
 - b. Coordenar as atividades do departamento;
 - c. Promover a articulação entre as diferentes subestruturas do departamento;
 - d. Assegurar a observância das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola e do agrupamento;
 - e. Promover a articulação curricular com outras estruturas ou serviços do agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - f. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
 - g. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
 - h. Coordenar e supervisionar o trabalho dos demais elementos do departamento;
 - i. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - j. Assegurar que os professores de cada grupo disciplinar reúnam, ordinariamente, duas vezes por trimestre, para que cooperem e planifiquem as atividades pedagógicas e promovam a troca de experiências;
 - k. Participar na avaliação do desempenho docente nos termos da Lei;
 - l. Apresentar ao diretor, no final de cada ano letivo, o relatório do trabalho desenvolvido.

Artigo 46.º

Professor Titular de Grupo ou de Turma | Diretor de Turma | Conselho de Turma - Competências

1. Compete aos professores titulares de grupo|turma e aos diretores de turma:
 - a. Analisar os problemas de integração dos alunos no grupo|na turma e na comunidade escolar;
 - b. Elaborar o Plano de Atividades da Turma, no caso do ensino pré-escolar|1º ciclo, ou coordenar a elaboração do referido documento, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma, destinadas a promover a otimização das condições de aprendizagem e a articulação escola-família;
 - c. Articular as atividades da turma com as orientações do PE e as diretrizes propostas pelos órgãos próprios, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades inter e transdisciplinares e à coordenação entre ciclos;
 - d. Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
 - e. Colaborar em ações que favoreçam a inter-relação da escola com a comunidade;
 - f. Preparar a informação a disponibilizar aos pais|encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
 - g. Promover|fomentar a participação dos pais e encarregados de educação, devendo o diretor de turma|professor titular de turma estabelecer uma hora de atendimento semanal, na escola, destinada a receber os pais e encarregados de educação dos alunos do seu grupo | da sua turma;
 - h. Propor|Decidir a aprovação ou retenção dos alunos no final de cada ano de escolaridade ou de ciclo, segundo os critérios aprovados;
 - i. Reunir ordinariamente, de acordo com calendário a estabelecer no início de cada ano letivo;
 - j. Reunir extraordinariamente, por decisão dos órgãos próprios e|ou do Diretor, sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique;
 - k. Operacionalizar os critérios de avaliação estabelecidos para o agrupamento, nos órgãos próprios;
 - l. Dar parecer ao Conselho Pedagógico, em documento próprio, sobre a (não)progressão ao ano de escolaridade seguinte de alunos que se encontrem dentro da escolaridade obrigatória e que tenham ultrapassado o limite de faltas injustificadas.
2. Compete especificamente ao Diretor de Turma:
 - a. Assegurar a articulação entre os professores da turma, os alunos, pais e encarregados de educação;
 - b. Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - c. Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno.
3. Compete ao Conselho de Turma:
 - a. Sancionar as propostas de avaliação dos alunos apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo, em

concordância com os critérios estabelecidos pelo agrupamento, e em articulação com as orientações emanadas do Conselho de Pedagógico.

Artigo 47.º

Conselho de Titulares de Turma-Ano | Diretores de Turma

Composição e Coordenação

1. Todos os professores do 1º ciclo que lecionam um mesmo ano de escolaridade constituem o conselho de titulares de turma-ano para coordenação pedagógica.
2. Os diretores de turma do 2º e 3º ciclo constituem o conselho de diretores de turma.
3. Aos coordenadores de cada um dos conselhos acima referidos compete, respetivamente:
 - a. Presidir, orientar e coordenar as reuniões do conselho de titulares de turma-ano | conselho de diretores de turma, articulando estratégias e procedimentos;
 - b. Submeter ao Conselho Pedagógico, via coordenador de departamento | coordenador dos diretores de turma, as propostas do conselho que coordenam;
 - c. Apresentar anualmente, ao Diretor, um relatório de avaliação do trabalho desenvolvido.

Artigo 48.º

Conselho de Docentes Titulares de Turma | Diretores de Turma - competências

1. Ao conselho de docentes titulares de turma e aos Conselhos de Diretores de Turma compete:
 - a. Elaborar ou rever | reformular os respetivos regimentos, no início de cada ano letivo, nos quais serão definidas regras de organização e de funcionamento, a submeter à aprovação do conselho pedagógico, prevendo-se neles a interação a estabelecer entre os Conselhos dos três ciclos;
 - b. Analisar, discutir e articular as propostas dos professores titulares de turma e dos diretores de turma, a submeter ao conselho pedagógico, através dos respetivos coordenadores, e dar conhecimento das decisões deste órgão;
 - c. Propor, planificar e coordenar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
 - d. Promover a interação entre a Escola e a Comunidade;
 - e. Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
 - f. Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento dos conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - g. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - h. Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - i. Identificar necessidades de formação docente no âmbito da direção de turma;
 - j. Conceber e desencadear mecanismos de formação e de apoio aos diretores de turma em exercício e a outros docentes do agrupamento, tendo em vista a otimização do desempenho dessas funções;
 - k. Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

SECÇÃO II

SERVIÇOS

Artigo 49.º

Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-Pedagógicos

1. O agrupamento dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do diretor.
2. Os serviços administrativos constituem uma unidade orgânica com o nível de secção chefiada por uma chefe de serviços de administração escolar nos termos da legislação aplicável.
3. Os serviços técnico-pedagógicos compreendem as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional, educação especial.
 - a. As normas de funcionamento e de utilização desses serviços estão regulamentadas pelos respetivos regimentos e/ou regulamentos internos constantes no ANEXO ao presente Regulamento.
 - b. Complementarmente, o agrupamento recorre a parcerias com entidades especializadas em domínios relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde, da ação |segurança social e da cultura.
4. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente.

Artigo 50.º

Bibliotecas - Estruturas de Apoio às Atividades Letivas e de Complemento Curricular

1. A Biblioteca é uma estrutura fundamental de orientação educativa que concorre para prossecução dos princípios e valores contemplados neste regulamento. Desempenha um papel central nos domínios da leitura e da literacia da informação, no aprofundamento do conhecimento e da cultura, constituindo-se como polo dinamizador da comunidade educativa nessas áreas.
2. Bibliotecas no Agrupamento
 - a. O agrupamento dispõe de duas bibliotecas integradas na Rede de Bibliotecas Escolares (RBE): uma na Escola EB 2-3, integrada na RBE em 2001 |2002, e outra, na Escola EB 1 | JI da Pena, integrada na RBE em 2009 |2010.
 - b. A gestão das duas bibliotecas é feita por duas professoras bibliotecárias, uma das quais exerce as funções de coordenadora e tem assento no Conselho Pedagógico.
3. Equipa de apoio às bibliotecas
 - a. A equipa de apoio às Bibliotecas é composta, no mínimo, por quatro docentes (dos quais um é a Professora Bibliotecária Coordenadora), nomeados pelo Diretor, nos termos da lei.
4. Competências e funcionamento
 - a. As competências e o funcionamento da Biblioteca estão previstos em regulamento próprio, constante no ANEXO ao presente regulamento.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Artigo 51.º

Âmbito e objetivos da avaliação

1. A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor para as diversas áreas disciplinares e não disciplinares no 1.º ciclo e disciplinas nos 2.º e 3.º ciclos.
2. A avaliação aplica-se a todos os alunos das Escolas que constituem o Agrupamento e visa:
 - a. Fornecer ao professor, aos alunos, aos encarregados de educação e aos restantes intervenientes no processo educativo informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades por parte de cada aluno;
 - b. Permitir, face às dificuldades evidenciadas e tendo em vista o sucesso educativo, orientar|ajustar os processos de ensino aos estilos de aprendizagem dos alunos;
 - I. compete ao órgão de direção da escola, sob proposta do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do diretor de turma, nos restantes ciclos, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
 - c. Certificar os conhecimentos e capacidades adquiridas pelo aluno no final de cada ano de escolaridade| ciclo | à saída do ensino básico;
 - d. Contribuir, por via dos resultados, para aperfeiçoar|melhorar a qualidade do serviço prestado.

Artigo 52.º

Intervenientes e suas competências

1. Intervêm no processo de avaliação, designadamente:
 - a. O professor;
 - b. O aluno;
 - c. O conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;
 - d. Os órgãos de gestão da escola;
 - e. O encarregado de educação;
 - f. O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
 - g. A administração educativa.
2. A avaliação é da responsabilidade dos professores, do conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, dos órgãos de direção da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.
3. O envolvimento dos alunos e dos encarregados de educação no processo de avaliação materializa-se nos seguintes termos:

- a. Cada aluno realiza, período a período, a sua autoavaliação global, mediante recurso a ficha específica. Sempre que pedagogicamente justificável, a autoavaliação é passível de também poder ser aplicada a uma ou outra disciplina. Esse(s) registo(s), se se revelar pertinente, deve(m) constar do respetivo processo individual;
- b. No que se refere aos encarregados de educação:
 - I. através da participação dos seus representantes nos conselhos de turma em que está prevista a sua presença, a saber:
 - i. conselho de turma destinado à apreciação|apresentação de propostas para o plano de atividades da turma;
 - ii. conselhos de turma intercalares;
 - iii. outros para os quais tenham sido convocados.
 - II. através da sua própria participação nas reuniões plenárias, tenham sido elas calendarizadas pela direção do agrupamento, com o propósito de, período a período, serem informados sobre o desenvolvimento da aprendizagem dos seus educandos, ou convocadas pelo professor titular de turma | diretor de turma;
 - III. através de encontros pessoais com o professor titular de turma | diretor de turma, em horário a publicitar no início de cada ano letivo, tendo em vista, designadamente:
 - i. concertar e|ou partilhar estratégias entre a escola e a família, para que possam ser colmatadas dificuldades;
 - ii. inteirar-se do modo como está a ser eventualmente executado|cumprido algum plano de acompanhamento pedagógico;
 - iii. declarar a (não)concordância com a frequência do Apoio ao Estudo, ou outro tipo de apoios que a escola venha a oferecer por parte do seu educando;
 - iv. manifestar a (não)concordância com a eventual proposta de prolongamento do calendário escolar do seu educando, a fim de cumprir um período de acompanhamento extraordinário, complementado com a prescrição de um plano de apoio pedagógico – aplicável a alunos do 1.º e 2.º ciclos.
 - IV. através de um acompanhamento contínuo e sistemático do desempenho do seu educando;
 - V. através da possibilidade de, decorrida a avaliação do aluno no 3.º período, poder ser solicitado pedido de revisão das deliberações.

Artigo 53.º

Processo de Avaliação

1. Critérios de avaliação

- a. Compete ao conselho pedagógico, até ao início de cada ano letivo, em conformidade com as orientações emanadas da tutela e as consagradas no currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.

- b. Cada área curricular disciplinar estabelece um quadro de referência próprio, explicitado nos critérios de avaliação do agrupamento, revistos e aprovados anualmente pelo Conselho Pedagógico e disponíveis na página Web do Agrupamento.
- c. Os professores, face às especificidades de cada turma e de cada aluno, em reunião, definirão os critérios de avaliação tendo por base as diretrizes globais do Conselho Pedagógico. Esses critérios serão dados a conhecer aos pais|encarregados de educação, em reunião própria.
- d. Uma vez aprovados, os critérios de avaliação passam a constituir referenciais comuns ao nível do agrupamento, competindo ao professor titular de turma, no 1º ciclo, e ao conselho de turma, no 2º e 3º ciclo, a sua operacionalização.

2. Modalidades de avaliação

- a. A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa.
 - I. a **avaliação diagnóstica** realiza -se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional;
 - II. a **avaliação formativa** assume carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias;
 - III. A **avaliação sumativa** traduz -se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação, e inclui:
 - i. a avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão e administração do agrupamento;
 - ii. a avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito.

3. Efeitos da avaliação

- a. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.
- b. A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias de ensino.
- c. A avaliação formativa gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.
- d. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.

- I. em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno, designadamente, nos 1.º e 2.º ciclos, o eventual prolongamento do calendário escolar para esses alunos;
- II. caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.
 - I. o constante no número anterior não se aplica ao 1º ano de escolaridade, salvo quando as causas da não aquisição de conhecimentos tenha resultado da falta de assiduidade.
- III. verificando -se retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

4. Recolha de informação

- a. A recolha de elementos de avaliação processa-se, cumulativamente:
 - I. ao longo dos processos de aprendizagem, através da observação do desempenho dos alunos no desenvolvimento do trabalho individual, do trabalho de pares ou do trabalho em grupo;
 - II. em momentos previamente definidos, através da execução de tarefas avaliativas (fichas, testes, provas de desempenho, ...);
 - I. no que respeita a testes, tendo em vista uma conveniente articulação entre as disciplinas (por forma a que seja evitada a realização de mais que um teste por dia e a sua excessiva concentração numa mesma semana) e a possibilidade das famílias poderem programar o acompanhamento dos seus educandos, no início de cada ano letivo, deverá ser estabelecida uma calendarização anual, a constar no próprio Plano de Atividades da Turma.
 - III. aquando da auto e heteroavaliação.

5. Avaliação sumativa interna

- a. Avaliação efetuada pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos restantes ciclos, no final de cada período letivo, sob a supervisão dos órgãos de direção do agrupamento e de acordo com as seguintes orientações:

I. 1º Ciclo do Ensino Básico

i. 1.º | 2.º | 3.º ano de escolaridade

- ✓ A informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, materializa-se de forma descritiva em todas as áreas disciplinares e não disciplinares, devendo em cada uma delas ficar consagrada (a sublinhado) uma das menções indicadas em iii, que, a par da descrição, resume para os pais o desempenho do aluno.

ii. 4.º ano de escolaridade

- ✓ a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa -se numa escala de 1 a 5 nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e de forma descritiva nas restantes áreas;
- ✓ no final do 3.º período, e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa, o professor titular de turma atribui a classificação final nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e uma menção qualitativa nas restantes áreas.

- iii. Na atribuição da menção qualitativa deverá ser adotada a seguinte nomenclatura: “Insuficiente”, “Suficiente”, “Bom” e “Muito Bom”.

II. 2.º | 3º Ciclo do Ensino Básico

- i. A informação resultante da avaliação sumativa interna expressa -se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

- ii. No 7.º e 8.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna das disciplinas de Tecnologias da Informação e Comunicação e da disciplina de Oferta de Escola, caso sejam organizadas em regime semestral, processa -se do seguinte modo:

- ✓ para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do 3.º período;
- ✓ A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do 3.º período.

- b. A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3 | 2008, de 7 de janeiro, expressa -se numa menção qualitativa de “Insuficiente”, “Suficiente”, “Bom” e “Muito bom”, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

- c. A avaliação sumativa interna do final do 3.º período, independentemente do ano de escolaridade, tem as seguintes finalidades:

- I. Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;
- II. Decisão sobre a transição de ano;

- III. Verificação das condições de admissão à 2.ª fase das provas finais dos 1.º e 2.º ciclos e definição do plano de apoio pedagógico a cumprir no período de acompanhamento extraordinário.
6. Apreciação qualitativa globalizante
- a. A par da avaliação que incide sobre os conteúdos definidos nos programas, deverá ser efetuada uma apreciação qualitativa globalizante à aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de caráter transversal ou de natureza instrumental, designadamente nos seguintes domínios:
 - I. Educação para a cidadania;
 - II. Compreensão e expressão em língua portuguesa;
 - III. Utilização das tecnologias de informação e comunicação.
7. Condições de aprovação, transição e progressão
- a. Em conformidade com a legislação em vigor;
 - b. No 1º ano de escolaridade, tal como o determina a Lei em vigor, não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular de turma, em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno;
 - c. A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.
8. Critérios de integração, nas turmas, de alunos retidos no 1º, 2º ou 3º ano de escolaridade
- a. Um aluno retido no 1º, 2º ou 3º ano de escolaridade pode integrar a turma a que pertença, por decisão do Diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
9. Avaliação sumativa externa
- a. Desenvolver-se-á em conformidade com a legislação em vigor .

Artigo 54.º

Processo Individual do Aluno

1. O percurso escolar do aluno deve ser documentado, de forma sistemática, num dossier individual, que o acompanha ao longo de todo o ensino básico e proporciona uma visão global do seu processo de desenvolvimento integral, facilitando o acompanhamento e intervenção adequados dos professores, encarregados de educação e, eventualmente, outros técnicos envolvidos no processo de aprendizagem.
2. A construção do dossier previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1º ciclo, e do Diretor de Turma, nos 2º e 3º ciclos, acompanhando, obrigatoriamente, o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino.
3. No Processo Individual do Aluno (PIA) devem constar:
 - a. Elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b. Fichas de registo de avaliação;
 - c. Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - d. Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;

- e. Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele decreto -lei;
- f. As repreensões registadas e/ou outras medidas sancionatórias aplicadas e seus efeitos, conforme o constante na legislação em vigor referente ao Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - l. O processo individual do aluno constitui -se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- g. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no artigo 67.º do presente regulamento - efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas;
- h. Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno, designadamente as relativas a comportamentos meritórios;
- i. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
- j. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
- k. A consulta do processo individual do aluno deverá ser efetuada na presença do professor titular de turma | diretor de turma, o que implica uma calendarização prévia do dia e local onde o processo pode ser consultado.
- l. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I

ALUNOS

DIREITOS

O **direito** de ser respeitado, cuidado e amado por todos os educadores, é, desde logo, um **direito** universal de cada criança.

Por outro lado, o **direito** à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado na Constituição da República Portuguesa, compreende **direitos** dos alunos referentes a diversas vertentes da vida escolar que importa explicitar.

Artigo 55.º

Participação na Vida Escolar

1. Todo o jovem tem **direito** a frequentar as escolas do agrupamento, se, a par da concordância com o seu Projeto Educativo, e sempre a procura exceda a capacidade de oferta, a residência ou local de trabalho do pai|mãe ou encarregado de educação se localizar na área de influência da escola, entendendo-se por “área de influência da escola” a definida pela Direção Regional, em articulação com a direção do agrupamento.
 - a. O encarregado de educação terá, para tal, que fazer prova da sua morada ou local de trabalho.
 - I. casos de falsas declarações, da morada ou do local de trabalho, darão lugar à transferência do aluno, quando se detetar a fraude;
 - II. desde que haja vaga nas turmas, outros alunos, não residentes na Madalena, poderão frequentar as escolas do agrupamento, aplicando-se como critérios de seleção o percurso escolar do aluno, a proximidade de residência e a situação socioeconómica do agregado familiar.
2. Uma vez matriculados, todo o aluno tem **direito** a:
 - a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

- d. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o. Ser representado pelo seu delegado e|ou subdelegado de turma perante o professor titular da turma, o diretor de turma, o conselho de turma (à exceção dos que se destinam à avaliação sumativa), ou outras instâncias;
- p. Solicitar ao seu delegado e|ou subdelegado a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor de turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
 - l. os pedidos de reunião devem ser subscritos por dois terços dos alunos da turma e requerido(s) com o prazo de, pelo menos, 48 horas.
- q. Solicitar ao diretor de turma a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos na reunião da turma;
- r. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- s. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

- t. Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- u. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- v. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - l. no final de cada período, deverá ser preenchida uma ficha síntese de autoavaliação acerca do respetivo percurso evolutivo, a incluir no respetivo processo individual.
- w. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
- x. A fruição dos direitos consagrados nas alíneas g), h) e u) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento Interno.

Artigo 56.º

Atividades Escolares

Em matéria de atividades escolares, são, ainda, **direitos** dos alunos:

1. Receber uma adequada formação nas vertentes humanista, cultural, cívica e científica.
2. Participar nas aulas e em todas as atividades que promovam a sua formação e a plena ocupação do tempo escolar.
3. Ser informado sobre a sua avaliação.
4. Ser orientado e acompanhado na sua vida escolar pelo professor titular da turma ou pelo diretor de turma, pelo professor tutor (quando tal se julgar conveniente), pelos demais professores, pelos pais|encarregados de educação e por outros membros da comunidade educativa.
5. Solicitar as informações de que necessite e informar o professor titular da turma ou o diretor de turma sobre eventuais problemas que lhe surjam na sua vida escolar, a fim de ser ajudado.
6. Participar no Conselho de Turma Disciplinar, no 2º e 3º ciclos, sempre que se justifique e que para tal venham a ser convocados.
7. Usufruir dos espaços e dos meios existentes na Escola.

Artigo 57.º

Material Escolar

São também **direitos** dos alunos:

1. Beneficiar, no âmbito dos serviços de Ação Social Escolar, de um sistema de apoios que permitam superar carências sócioeconómicas e, como tal, proporcionem uma efetiva igualdade de oportunidades, e que se materializam, designadamente, no fornecimento do|de:
 - a. Cartão de estudante;
 - b. Caderneta escolar, no início de cada ciclo;
 - c. Manuais e material escolar, de acordo com o escalão em que foi integrado, face à legislação em vigor.

Artigo 58.º

Serviços, Espaços e Equipamentos

São ainda **direitos** dos alunos:

1. Dispor de espaços confortáveis, acolhedores, limpos e arrumados.
2. Ser atendido com respeito nos diversos serviços da Escola.
3. Utilizar os espaços escolares para o fim a que se destinam.
4. Dispor de espaços de lazer e de ocupação de tempos livres.
5. Ser informado do regulamento de cada serviço e espaço escolar.
6. Ter um ambiente calmo e seguro que facilite a realização das atividades escolares.
7. Dispor do seu equipamento eletrónico pessoal, apenas nos intervalos.
8. Utilizar, à entrada e à saída, em tempo de chuva, a porta principal na escola sede.

Artigo 59.º

Seguro Escolar

1. O **seguro escolar** constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar.
2. Considera-se acidente escolar o que ocorra durante as atividades programadas pela escola (curriculares, de complemento curricular e|ou extracurriculares) ou no percurso casa–escola–casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso.
3. Não se encontram abrangidas na cobertura do **seguro escolar** as seguintes situações:
 - a. O acidente que resultar de violência exercida por outrem ou de outras situações que impliquem a responsabilidade de terceiros;
 - b. Deslocação no trajeto habitual casa–escola–casa em veículo com ou sem motor;
 - c. As ocorrências que se verifiquem no trajeto habitual casa–escola–casa, quando o aluno se desloque acompanhado pelo encarregado de educação ou por quem foi incumbido desse acompanhamento.
4. O Regulamento do Seguro Escolar, nomeadamente no que respeita ao seu âmbito, garantias, assistência médica e medicamentosa e indemnizações, encontra-se consagrado em legislação própria, que pode ser consultada nos serviços administrativos, durante as horas de expediente, ou na página eletrónica do agrupamento.

DEVERES

O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, implica, por parte dos alunos, a óbvia obrigatoriedade de não desperdiçar o esforço feito pelo país com vista a garantir esse mesmo direito. Como tal, os alunos têm, de igual modo, um conjunto de **deveres** correspondentes a diferentes níveis da vida escolar.

Artigo 60.º

Participação na Vida Escolar

São **deveres** dos alunos:

1. Cumprir integralmente o Regulamento Interno, subscrevendo declaração anual de aceitação e de compromisso ativo, depois de subscrita pelo seu encarregado de educação.
2. Tratar com correção todos os elementos da comunidade educativa.
3. Apresentar-se na sua Escola e nas aulas com aspeto cuidado e limpo.
4. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa.
5. Cumprir as regras que regulam o modo de estar em aula definidas pelo Conselho de Turma.
6. Respeitar a integridade física e moral dos elementos da comunidade educativa.
7. Ouvir atentamente os professores, o pessoal não docente e colegas.
8. Respeitar as decisões dos órgãos de gestão e administração da escola bem como as ordens dos professores, pessoal não docente e delegado de turma.
9. Contribuir para um bom ambiente escolar.
10. Ser leal, tolerante e colaborante procurando o seu bem-estar e dos colegas.
11. Ajudar o delegado e subdelegado de turma sempre que a situação o justifique ou para tal tenha solicitado.
12. Participar na eleição do delegado e subdelegado de turma, e a estes compete:
 - a. Ser os porta-vozes da turma junto do diretor de turma, professores e funcionários;
 - b. Confirmar, junto do funcionário, a falta do professor;
 - c. Cuidar da recolha e reorganização dos materiais e objetos pessoais nas aulas;
 - d. Ajudar a manter boas relações na turma;
 - e. Participar nas reuniões, assembleias para que forem convocados, e informar os colegas de turma dos assuntos e respetivas decisões.
13. Não entrar na escola acompanhados de elementos estranhos, salvo com a devida autorização.

Artigo 61.º

Atividades Escolares

São também **deveres** dos alunos:

1. Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
2. Contribuir, com a sua participação, em atividades que promovam a formação humanista, cultural, cívica e científica.
3. Desenvolver comportamentos que conduzam ao sucesso escolar e educativo.
4. Expor as dúvidas e necessidades de aprendizagem ao professor titular de turma / diretor de turma, ao professor tutor (no caso de estar a ser acompanhado por um professor tutor), aos demais professores e ao encarregado de educação.

5. Seguir as orientações e instruções dos professores relativas ao seu processo de ensino – aprendizagem.
6. Realizar com empenho todas as atividades na sala de aula.
7. Fazer os trabalhos de casa.
8. Respeitar todas as regras de participação nas diferentes atividades escolares.
9. Respeitar o direito ao ensino e aprendizagem dos outros colegas, contribuindo para um bom ambiente educativo.
10. Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões construtivas.

Artigo 62.º

Horário e Assiduidade

É, ainda, **dever** de cada aluno:

1. Ser assíduo e pontual, cumprindo os horários estabelecidos para todas as atividades escolares.
2. Dirigir-se para a sala de aula cumprindo o horário.
3. Aguardar, ordeiramente, que o professor entre em primeiro lugar na sala de aula, dando-lhe as boas vindas.
4. Aguardar, sempre que o (um) professor esteja a faltar, pelas orientações do assistente operacional do setor sobre a(s) atividade(s) de substituição.
5. Sair da sala de aula após a autorização do professor.
6. Não permanecer junto às salas de aula durante os intervalos.
7. Manter-se na Escola durante o seu horário escolar, salvo casos de força maior, ou autorização expressa (escrita) do seu encarregado de educação.
8. Ser assíduo – o dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 63.º

Material Escolar, Serviços e Equipamentos

São ainda **deveres** dos alunos:

1. Ser diariamente portador da caderneta escolar, do cartão de estudante e de todo o material necessário às aulas.
2. Fazer-se acompanhar do equipamento e materiais necessários às aulas, nos quais se inclui, no que respeita à Educação física, o uso obrigatório da T-shirt do agrupamento.
3. Manter, durante as aulas, incluindo no balneário, o equipamento eletrónico desligado, nomeadamente o telemóvel.
 - a. O incumprimento, reincidente, desta determinação, pode levar à retenção do equipamento por parte do professor, que o entregará na Direção Executiva. A sua devolução será feita diretamente ao encarregado de educação do aluno.
4. Respeitar as atividades letivas, não perturbando de modo algum o seu funcionamento, quer dentro, quer fora delas.
5. Conhecer e cumprir as regras de funcionamento de todos os serviços da Escola, constantes no Regulamento Interno.

6. Aguardar, ordeiramente pela sua vez, respeitando a fila.
7. Contribuir e zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, nomeadamente:
 - a. Deitar o lixo nos recipientes próprios;
 - b. Não riscar nem escrever nas mesas, cadeiras, paredes e portas;
 - c. Deixar a sala de aula limpa e arrumada;
 - d. Não mexer nos estores, e se mexer ter o devido cuidado;
 - e. Cuidar dos materiais e equipamentos escolares;
 - f. Utilizar corretamente, as instalações sanitárias.

Quaisquer danos materiais provocados por manifesta negligência do aluno, implicam a reparação desses mesmos danos, que será suportada pelo respetivo encarregado de educação.

8. Comunicar ao professor titular de turma/diretor de turma, aos professores ou aos assistentes operacionais qualquer dano detetado.
9. Brincar e jogar à bola apenas nos espaços a tal destinados.
10. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos seus bens pessoais.
 - a. A escola não se responsabiliza pelos bens dos alunos cuja guarda lhe não seja confiada, designadamente pelos bens de valor que são colocados nos cacifos.
11. Comunicar ao professor, no início ou no final da sua aula, quaisquer danos que encontre ou cause no material escolar.
12. Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros.

Artigo 64.º

Faltas

1. Faltas e sua natureza
 - a. As faltas devem ser sempre encaradas como ocorrências absolutamente excecionais.
 - b. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição; a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
 - c. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
 - d. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade, ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
 - e. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram -se faltas injustificadas.
 - f. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando -se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

2. Dispensa da atividade física

- a. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- b. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- c. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 65.º

(in) Justificação de Faltas

A. Faltas justificadas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g. Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 67.º

Efeito da Ultrapassagem do Limite de Faltas Injustificadas

A. Ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do presente Regulamento.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

B. Medidas de recuperação e integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 66.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, contempladas em documento próprio especificamente criado para o efeito, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e|ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e plasmadas no documento já enunciado em 1, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos do artigo 69.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.
5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao professor titular de turma | conselho de turma definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
8. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 1, da alínea c), do n.º 3, do artigo 69.º, como tal, a sua realização em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso, com acompanhamento dos pais ou dos encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se nos termos a definir em protocolo que venha a ser celebrado com esse objetivo.
 - a. A execução destas medidas não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo;
 - b. Compete ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.
9. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 66.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos,

preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

10. O disposto nos n.ºs 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações.

C. Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas em B, relativas a medidas de recuperação e integração, e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do Ponto B anterior.
4. Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a. Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b. Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas em B (medidas de recuperação e de integração) implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica.
6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma, serão determinadas caso a caso, pelo diretor e em articulação com o diretor de turma.
7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que

tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Estatuto.

DISCIPLINA

O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou específico, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades escolares ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração. Visam o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores e demais funcionários no exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

As medidas corretivas e disciplinares visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica e democrática do aluno, com vista ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo do Agrupamento.

A aplicação de medida corretiva ou disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de Direito, haja lugar.

Artigo 68.º

Determinação da Medida Disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno:
 - a. O bom comportamento anterior;
 - b. O reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta;
 - c. O seu rendimento escolar.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade disciplinar do aluno:
 - a. A premeditação;
 - b. O conluio;
 - c. A acumulação e a reincidência no incumprimento de deveres gerais e específicos, em especial se no decurso do mesmo ano letivo;

- d. A gravidade do dano provocado a terceiros.

Artigo 69.º

Medidas Disciplinares Corretivas

1. As **medidas corretivas** prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo natureza eminentemente preventiva, devendo, na medida do possível, ser executadas fora do período letivo, por prazo a definir consoante a gravidade do comportamento do aluno.
2. A aplicação de medidas corretivas é sempre comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.
3. São medidas corretivas:
 - a. A advertência
 - I. consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno.
Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, enquanto que fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno, confrontando-o com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta e responsabilizando-o pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
 - b. A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.
 - I. a aplicação desta medida corretiva é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola;
 - II. na sequência da ordem de saída da sala de aula, o aluno será encaminhado pelo assistente operacional para o local indicado pelo professor, nomeadamente, gabinete de apoio ao aluno, biblioteca, clubes ou outras atividades de enriquecimento curricular ou, em casos mais graves, ser conduzido à Direção Executiva;
 - III. a marcação de falta deve ser comunicada, em impresso próprio, ao diretor de turma, que no prazo máximo de 72 horas, após a receção da comunicação da ocorrência convocará os pais ou o encarregado de educação do aluno;
 - IV. A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, determina a sua análise obrigatória em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas corretivas ou sancionatórias.
 - c. A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades.
 - I. o cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso, com

- acompanhamento dos pais ou dos encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se nos termos a definir em protocolo que venha a ser celebrado com esse objetivo; a execução destas medidas não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo;
- II. o seu cumprimento realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através da coordenadora dos assistentes operacionais, do Diretor de Turma, do professor tutor ou da equipa de integração e apoio;
 - III. são exemplos de tarefas e atividades de integração escolar:
 - i. a realização de um programa de apoio no gabinete de apoio ao aluno ou na biblioteca, que se traduza na realização de trabalhos;
 - ii. a participação em atividades de complemento curricular dinamizadas por clubes;
 - iii. a colaboração na organização e realização de pequenas tarefas destinadas à concretização de ações integradas no plano anual de atividades;
 - iv. a colaboração com assistentes operacionais na manutenção, limpeza e asseio dos espaços e mobiliário escolares, bem como do espaço exterior;
 - v. a ajuda ao funcionamento de alguns serviços da escola.
 - d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - I. a aplicação, e posterior execução, destas medidas corretivas não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
 - e. A mudança de turma, sob proposta fundamentada do conselho de turma e após consulta prévia, para apreciação, aos demais diretores de turma do ano de escolaridade frequentado pelo aluno.
4. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.
- a. A aplicação deve reger-se por uma proposta devidamente fundamentada, a constar em impresso próprio;
 - b. O Diretor poderá nomear um responsável pela observação da aplicação da(s) medida(s) corretiva(s), que deverá(ão) ser objeto de avaliação.
Esta avaliação deverá ficar registada no dossier da direção de turma;
5. O não cumprimento das medidas corretivas implicará a sujeição do aluno a medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente regulamento.

Artigo 70.º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do agrupamento, com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. A repreensão registada;
 - b. A suspensão até 3 dias úteis;
 - c. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d. A transferência de escola;
 - e. A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, ou do Diretor, nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.
4. A suspensão até 3 dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do agrupamento, após o exercício dos direitos de audição e de defesa do visado (e os pais ou encarregado de educação, no caso de aluno menor de idade).
5. Compete ao Diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo, igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas e privadas.
6. Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após realização do procedimento disciplinar a que alude o art. 72º do presente regulamento, podendo, previamente, ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
7. No caso de a medida sancionatória prevista no número anterior prever o cumprimento de um plano de atividades pedagógicas e o aluno não cumprir injustificadamente, poderá ser instaurado novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º3, do art. 68º, do presente regulamento.
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao Diretor-Geral da Educação, com possibilidade de delegação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar, a realizar nos moldes referidos no art. 72º, do presente regulamento, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
9. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória,

desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

10. A aplicação de medida disciplinar de expulsão da escola compete ao Diretor-Geral de Educação, com possibilidade de delegação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar; consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
11. A medida disciplinar de expulsão é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
12. Complementarmente às medidas sancionatórias previstas no n.º2 do presente artigo, compete ao Diretor do agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, em proporção a definir pelo Diretor, tendo em consideração o grau de responsabilidade do aluno e a sua situação socioeconómica.
13. Compete ao Diretor de Turma ou ao professor tutor do aluno, caso tenha sido designado, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregado de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de modo a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
14. Na prossecução das finalidades referidas no número anterior e das finalidades gerais da comunidade educativa poderão ser criadas equipas multidisciplinares, nos termos definidos na Lei 51|2012, de 5 de setembro.

Artigo 71.º

Cumulação de Medidas Disciplinares

1. As aplicações das medidas corretivas previstas anteriormente são cumuláveis entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas poder ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 72.º

Procedimento Disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º2, do art. 70º, do presente regulamento, é do Diretor do agrupamento.
2. Para o efeito, e no prazo de 2 dias úteis após o conhecimento da situação, o Diretor emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é efetuada ao próprio.

4. O instrutor do processo é notificado da sua nomeação no mesmo dia em que é proferido o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de 6 dias úteis, contados da data da notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a sua falta motivo de adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7. No caso de o encarregado de educação não comparecer, para além de o aluno menor de idade ser, obrigatoriamente, acompanhado por um representante da Associação de Pais da escola que frequenta, poderá ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor tutor do aluno, quando exista ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Diretor.
8. Da audiência é lavrada ata, onde constará a súmula das alegações efetuadas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Diretor do agrupamento, no prazo de 3 dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados no tempo, modo e lugar;
 - b. Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c. Os antecedentes do aluno que se constituem como atenuantes e/ou agravantes;
 - d. A proposta de medida disciplinar sancionatória a aplicar ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso de a medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou a expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao Diretor-Geral de Educação, no prazo de 2 dias úteis.
11. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à nomeação, mas nunca antes de decorridas 24 horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
12. Na audiência referida no número anterior estão presentes, para além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e ainda o diretor de turma ou o professor tutor do aluno, quando exista, e um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
13. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência; contudo, deverá ser de imediato convocado para estar presente um representante da Direção da Associação de Pais da escola que o aluno frequente.
14. Os participantes referidos nos números 12 e 13 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da sua assinatura, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
15. Na audiência é elaborado auto do qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b), do n.º 9, deste artigo, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e

explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

16. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
17. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, encerrando a fase de instrução. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade de realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no número cinco do presente artigo.
18. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor – sendo de 5 dias úteis, a contar da receção do procedimento disciplinar na Direção-Geral de Educação, quando esteja em causa a aplicação das medidas de transferência de escola ou de expulsão da escola.
 - a. Da decisão proferida pelo Diretor-Geral de Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
19. A decisão fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo de a sua execução poder ser suspensa. Na verdade, a execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção das medidas de transferência de escola e de expulsão da escola, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
20. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos 2 dias úteis seguintes. Sempre que esta notificação pessoal não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se aqueles notificados na data da assinatura do referido aviso.
21. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a 5 dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor da Escola à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.
22. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de 5 dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento e dirigido:
 - a. Ao Conselho Geral do agrupamento, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo Diretor;
 - b. Para o membro do Governo competente, relativamente às medidas disciplinares aplicadas pelo Diretor-Geral de Educação.
23. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º2, do artigo 70º, do presente regulamento.
24. O Presidente do Conselho Geral criará, de entre os seus membros, uma comissão especializada, constituída, no mínimo, por 4 pessoas, a escolher nos seguintes moldes:

- a. Um representante do pessoal docente que não tenha intervindo no procedimento disciplinar;
- b. Um representante do pessoal não docente;
- c. Um representante das Associações de Pais das escolas do agrupamento;
- d. Um membro da comunidade local;

Cuja função será de analisar os recursos interpostos e apresentar ao Conselho Geral uma proposta de decisão, pela mão do relator, que será sorteado entre os membros da referida comissão.

25. A decisão do Conselho Geral é tomada no prazo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo Diretor, nos termos do n.º 20, do presente artigo.
 - a. Compete igualmente ao Diretor notificar os interessados da decisão de recurso dirigido ao Diretor Geral da Educação, inerente à aplicação das medidas de transferência de escola ou de expulsão da escola.

Artigo 73.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração, sob proposta do instrutor, pode o Diretor decidir pela suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a. A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor do agrupamento considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de suspensão entre 4 e 12 dias úteis em que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.
5. Os pais ou encarregado de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do agrupamento deve participar a ocorrência à respetiva Comissão de Proteção e Promoção de Crianças e Jovens em Perigo ou, na sua falta, ao Ministério Público, junto do Tribunal de Família e Menores.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 70 do presente regulamento, durante o período de ausência da escola.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor do agrupamento ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

RECONHECIMENTO PÚBLICO DE MÉRITO

Artigo 74.º

Objetivo

O Reconhecimento Público de Mérito visa, não apenas, reconhecer e valorizar o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, mas também, promover o gosto pelo saber e a cultura de valores, mormente os do respeito, da justiça, da tolerância, da solidariedade e da honestidade, e ser estimulado nesse sentido.

Artigo 75.º

Destinatários

São candidatos ao Reconhecimento Público de Mérito todos os alunos do Agrupamento que, por um lado, venham a ser reconhecidos pelo seu aproveitamento escolar e, por outro, pela sua conduta, materializados no Quadro de Honra e de Mérito, respetivamente.

Artigo 76.º

CrITÉrios de seleço

Quadro de Honra

As condiçes de seleço so, cumulativamente, as seguintes:

1. Ao nvel do aproveitamento, que o aluno tenha obtido:
 - a. No 1º Ciclo
Aplicvel aos alunos do 4º ano
 - I. no mnimo, mdia de 4,5 s disciplinas de Portugus e Matemtica;
 - II. Menço mxima ao conjunto das demais reas disciplinares e no disciplinares.
 - b. No 2º e 3º Ciclo
 - I. no mnimo, mdia de 4,5 ao conjunto das disciplinas.
2. Comportamento adequado.

Quadro de Mrito

As condiçes de seleço so, cumulativamente, as seguintes:

1. Ao nvel do aproveitamento, que o aluno tenha revelado um especial esforço no cumprimento do seu papel de estudante e na superaço das suas dificuldades.
2. Ao nvel do comportamento, tenha sido cumulativamente:
 - a. Assduo, bem educado, solidrio, bom companheiro, com esprito de ajuda, afvel e bem aceite pelos outros;
 - b. Cumpridor dos regulamentos;
 - c. Tenha evidenciado um especial destaque na vida da comunidade escolar, materializado, designadamente:
 - I. na produço de trabalhos acadmicos e|ou na realizaço de atividades curriculares ou de complemento curricular de relevncia;

- II. em iniciativas ou ações de reconhecida relevância social; no campo desportivo.

Artigo 77.º

Metodologia

São proponentes para o Quadro de Honra e de Mérito:

1. No **1º Ciclo** do Ensino Básico:
 - a. O professor titular de turma;
 - I. as propostas são apreciadas e aprovadas na reunião final de departamento.
2. No **2 e 3º Ciclos** do Ensino Básico:
 - a. O conselho de turma, mediante apreciação do desempenho dos alunos, tanto ao nível do aproveitamento, como do comportamento.
 - I. o diretor de turma deverá envolver a própria turma na nomeação dos alunos que, em matéria de comportamento, se destacaram pela positiva.

Artigo 78.º

Divulgação

1. As propostas, depois de ratificadas pelo Conselho Pedagógico, serão incluídas no processo individual do aluno.
2. Os alunos constantes na lista de Reconhecimento Público de Mérito têm direito a ser contemplados com a entrega de Diplomas e|ou prémios e a ver divulgado esse facto no Agrupamento e na comunidade educativa.
 - a. Os diplomas serão entregues na escola-sede, em cerimónia a realizar anualmente, logo após o início do ano letivo seguinte -setembro- ao da atribuição da menção.
3. A lista dos alunos que integram o Quadro de Honra e de Mérito será afixada em cada uma das escolas e divulgada na Internet e nas publicações que o agrupamento venha a produzir.

SECÇÃO II

PESSOAL DOCENTE

DIREITOS

Artigo 79.º

Direitos dos Professores

1. O professor tem direito a:
 - a. Ver garantidos os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente e neste Regulamento;
 - b. Participar no processo de elaboração do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades, Regulamento Interno e acompanhar o seu desenvolvimento, individualmente ou através dos seus representantes;
 - c. Apresentar sugestões e críticas construtivas relativas ao funcionamento de qualquer serviço da escola;
 - d. Ser ouvido através dos seus representantes sobre assuntos que lhe digam diretamente respeito;
 - e. Ser respeitado na sua integridade física e moral por todos os elementos da comunidade educativa;
 - f. Dispor de instalações apetrechadas e adequadas, com conforto, para convívio, trabalho e reflexão profissional;
 - g. Dispor dos meios necessários ao desenvolvimento da sua atividade docente;
 - h. Ser apoiado no exercício das suas atividades, pelos órgãos de direção, administração e gestão, estruturas de orientação educativa e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar;
 - i. Beneficiar e participar em ações de formação e informação que concorram para o seu enriquecimento profissional;
 - j. Ter acesso a apoio técnico, material e documental;
 - k. Conhecer o Regulamento Interno da Escola;
 - l. Eleger e ser eleito para os órgãos previstos neste Regulamento;
 - m. Ver considerada e reconhecida a sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
 - n. Ver garantida a sua segurança na atividade profissional;
 - o. Contar com a colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos.
 - p. Requerer ao Diretor do agrupamento a transferência de aluno que tenha praticado ato de agressão moral ou física contra si, e do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a 8 dias úteis, para turma à qual não lecionou ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento ao ofendido e perturbação da convivência escolar; o Diretor deverá decidir no prazo máximo de 5 dias úteis, fundamentando a sua decisão; o indeferimento só poderá ocorrer nos termos previstos no n.º3, do artigo 37º, da Lei 51/2012;

- q. Ver respeitada a sua autoridade pedagógica, científica, organizacional, disciplinar e de formação cívica dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções e|ou por causa delas.
- r. Ser objeto de reconhecimento público assim que deixem de exercer funções por motivo de aposentação.

DEVERES

Artigo 80.º

Deveres dos Professores

1. Constituem deveres específicos dos professores:
 - a. Ser assíduo e pontual e cumprir todos os outros deveres estabelecidos na lei geral da função pública, no ECD e neste Regulamento;
 - b. Estar atualizado do ponto de vista científico, pedagógico, social e cultural;
 - c. Procurar, pela sua ação docente e educativa e pela sua conduta, ser exemplo para toda a comunidade escolar;
 - d. Respeitar todos os elementos da comunidade educativa na sua integridade física e moral;
 - e. Respeitar as normas deontológicas relativas à sua profissão;
 - f. Promover um convívio saudável num clima de confiança baseado no respeito;
 - g. Zelar pela defesa, conservação e asseio da escola, nomeadamente, no que diz respeito à sala de aulas, material didático, equipamentos, mobiliário e espaços verdes;
 - h. Desenvolver nos alunos o sentido de responsabilidade com vista à sua formação integral e inculcar-lhes a ideia de respeito pela pessoa humana e pela natureza;
 - i. Estimular, através da valorização e reforço positivo, a autoestima de todos os alunos;
 - j. Promover junto dos alunos o cumprimento das normas que integram o Regulamento Interno;
 - k. Esclarecer os alunos no início do ano letivo sobre os objetivos, os conteúdos programáticos e os critérios de avaliação na sua disciplina, conducentes ao desenvolvimento e aquisição de competências;
 - l. Comunicar, periodicamente, aos Diretores de turma, informações sobre o aproveitamento, comportamento e assiduidade dos alunos;
 - m. Justificar sempre as suas faltas nos termos da legislação em vigor;
 - n. Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a abandoná-la, não permitindo em caso algum, que os alunos permaneçam na mesma sem vigilância;
 - o. Verificar o estado em que se encontra a sala no início e no final de cada aula e comunicar qualquer anomalia ou estragos verificados;
 - p. Registrar a sua presença e os sumários em concordância com as normas instituídas;
 - q. Manter a ordem e a disciplina dentro e fora da sala de aula;
 - r. Requisitar os serviços de reprografia com 48 horas de antecedência;
 - s. Participar na elaboração dos documentos orientadores da ação educativa na Escola;
 - t. Regular os comportamentos na sala de aula promovendo um ambiente concordante com o direito dos alunos à aprendizagem, encaminhando para os espaços apropriados os alunos que a impedem;

- u. Conhecer e cumprir o Regulamento Interno.

SECÇÃO III

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 81.º

Conceito de Pessoal Não Docente

Entende-se por pessoal não docente os assistentes operacionais, os assistentes técnicos e ainda os técnicos superiores que possam vir a integrar os serviços de apoio educativo.

DIREITOS

Artigo 82.º

Direitos do Pessoal Não Docente

1. Constituem direitos do pessoal não docente
 - a. Participar, através dos seus representantes, nos processos de tomada de decisão pelos órgãos da Escola;
 - b. Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
 - c. Ser respeitado na sua integridade física e moral por todos os elementos da comunidade escolar;
 - d. Usufruir de uma convivência assente em princípios de respeito mútuo, cooperação, compreensão e tolerância;
 - e. Ser informado sobre os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente, sobre as normas que regulam o funcionamento da Escola, quer através da leitura do Regulamento Interno, quer através das informações dadas pelos órgãos de gestão;
 - f. Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo do normal funcionamento da Escola;
 - g. Beneficiar de um espaço específico para arrumo de bens pessoais;
 - h. Ser consultado sobre a nomeação das chefias internas;
 - i. Indicar ao Diretor um representante ao Conselho Pedagógico, de acordo com as condições previstas na alínea a), do número 1, do artigo 35.º.
 - j. Ser objeto de reconhecimento público assim que deixem de exercer funções por motivo de aposentação.

DEVERES

Artigo 83.º

Deveres do Pessoal Não Docente

1. Constituem deveres do pessoal não docente, para além dos estabelecidos na lei geral da função pública, os seguintes:
 - a. Cumprir as funções inerentes dando exemplo nas suas atitudes;

- b. Ser assíduo e responsável no cumprimento dos seus horários e |ou tarefas que lhe forem confiadas;
 - c. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
 - d. Conhecer e cumprir o que está superiormente legislado, o Regulamento Interno do agrupamento e quaisquer outras determinações dos órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento;
 - e. Respeitar todos os elementos da comunidade educativa na sua integridade física e moral;
 - f. Ser solidário com os colegas;
 - g. Zelar pela defesa, conservação e azeio da Escola, nomeadamente no que diz respeito, às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes;
 - h. Usar a respetiva identificação;
 - i. Registrar as suas entradas e saídas do serviço em concordância com as normas instituídas.
2. Constituem deveres específicos dos assistentes operacionais, para além dos enunciados anteriormente, os seguintes:
- a. Zelar pelas boas normas de convivência social nos recreios, procurando resolver dificuldades surgidas com alunos, por meio do diálogo;
 - b. Comunicar, ao DT e |ou ao diretor quaisquer ocorrências de maior gravidade, que envolvam alunos;
 - c. Providenciar no sentido de todas as salas estarem apetrechadas com o material necessário ao bom funcionamento das aulas;
 - d. Informar imediatamente o chefe do serviço |coordenador do pessoal de qualquer estrago e |ou extravio de equipamento |material didático e |ou instalações;
 - e. Abrir e fechar as portas das salas quando necessário;
 - f. Impedir a permanência dos alunos dentro das salas de aula durante os intervalos;
 - g. Impedir a presença dos alunos no bloco ou à volta deles, durante a realização de atividades letivas, especialmente quando estejam a perturbar o seu normal funcionamento;
 - h. Dar resposta a pedidos de emergência, por parte dos professores que lecionam no bloco por que é responsável;
 - i. Permanecer sempre na área que está sob a sua responsabilidade;
 - j. Providenciar a sua substituição, quando por motivo de força maior tiver que se ausentar;
 - k. Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, exceto se devidamente identificadas com o cartão de visitante, em local bem visível.

SECÇÃO IV

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder|dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

Nos termos das suas responsabilidades, os pais e encarregados de educação, tem direitos e deveres, na comunidade educativa.

DIREITOS

Artigo 84.º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Participar na vida da Escola e nas atividades da associação de pais e encarregados de educação.
2. Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.
3. Comparecer na Escola, por sua livre iniciativa.
4. Colaborar com os professores no âmbito do ensino-aprendizagem do seu educando.
5. Ser convidado para participar em reuniões com o educador responsável pelo seu educando (na educação pré-escolar).
6. Ser convocado para reuniões com o professor responsável ou o diretor de turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento.
7. Ser informado sobre os programas curriculares e o seu grau de cumprimento anual, número de aulas previstas, por disciplina (para o 2º e 3º ciclo).
8. Ser informado dos critérios de avaliação.
9. Ser informado do aproveitamento e do comportamento do seu educando, no final de cada período escolar e em todas as situações que o justifique.
10. Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário e no cumprimento do estabelecido legalmente e do estabelecido no presente Regulamento.
11. Articular a educação na família com o trabalho escolar.
12. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na Escola e da participação em atividades conjuntas.
13. Eleger e ser eleito representante de pleno direito nos órgãos do agrupamento, de acordo com a lei em vigor e o contemplado no presente Regulamento.
14. Ser representado, pela respetiva Associação de Pais e Encarregados de Educação, no Conselho Geral, órgão a quem compete, entre outras ações devidamente consagradas no presente Regulamento, aprovar o regulamento interno, e aprovar, acompanhar e avaliar a implementação do projeto educativo
15. Ser, de igual modo, representado no Conselho Pedagógico, nos termos do presente Regulamento.
16. Ser ouvido pelo diretor de turma de forma sistemática, ao longo do ano letivo, a fim de:

- a. Acompanhar o desempenho escolar do seu educando, a feitura do respetivo processo individual e o correspondente registo anual de avaliação;
 - b. Participar na avaliação formativa do seu educando, nas vertentes diagnóstica e de adequação do Plano de Atividades da Turma, bem como na adoção de estratégias de diferenciação pedagógica, quando necessárias;
17. Ser tratado com correção por todos os elementos da Comunidade Educativa.
18. Conhecer o Regulamento Interno.
19. Ter acesso ao Regulamento do Seguro Escolar (consagrado em legislação específica), nomeadamente no que respeita ao seu âmbito, garantias, assistência médica e medicamentosa e indemnizações, o qual pode ser consultado nos serviços administrativos, durante as horas de expediente.

DEVERES

Artigo 85.º

Deveres dos pais e encarregados de educação

1. Nos termos das responsabilidades que lhe incumbem, deve cada um dos pais ou encarregados de educação:
 - a. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d. Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do presente regulamento e participar na vida da escola;
 - e. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

- i. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j. Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k. Conhecer o presente regulamento e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
2. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
 3. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a. Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b. Por decisão judicial;
 - c. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
 4. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
 5. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
 6. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 86.º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Regulamento.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

- a. O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos previstos neste regulamento;
 - b. A não comparência na escola sempre que os seus filhos e|ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos previstos no presente regulamento, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 72.º;
 - c. A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e|ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público.
 4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar, por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento, sempre que possível, com a participação de representantes de Juizes, Magistrados do Ministério Público dos Tribunais de Família e Menores e representantes das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, técnicos de apoio social e no quadro das orientações definidas pelos ministérios da Educação e Ciência, Justiça e Solidariedade e Segurança Social.
 5. Na inexistência de equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere no número anterior.
 6. Tratando -se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
 7. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea *b*), do n.º 2, do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos no artigo 72º, do presente regulamento.

Artigo 87.º

Contraordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do

- artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.
 3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
 4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.
 5. Tratando -se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
 6. A negligência é punível.
 7. Compete ao Diretor-geral da administração escolar, por proposta do Diretor do agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
 8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria do agrupamento.
 9. O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.ºs 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do Diretor da escola ou agrupamento:
 - a. No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
 - b. Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.
 10. Sem prejuízo do estabelecido na alínea a), do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
 11. Em tudo o que não se encontrar previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 88.º

Disposições Finais

1. A decisão sobre matérias que não estejam previstas no presente regulamento, designadamente aquelas de natureza pedagógica, serão da responsabilidade do Conselho Geral ouvido o Conselho Pedagógico.

Versão original pelo Conselho Geral Transitório em 27 de maio de 2009.

Revisão aprovada em reunião do Conselho Geral, efetuada em 13 de julho de 2017.

O Presidente do Conselho Geral
José Borges